



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.149/2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, dos titulares de autarquias, fundações e dos órgãos autônomos e independentes do executivo municipal, e dos vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 - no montante de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento), a incidir sobre os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, dos titulares de autarquias, fundações e dos órgãos autônomos e independentes do executivo municipal, e dos vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, retroativo a 1º de janeiro de 2025.

§ 1º O percentual referido no caput, deste artigo, deverá incidir sobre os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.013/2008, 1.016/2008, 1.176/2010, 1.399/2012 e 1.748/2017, e das Leis Municipais n.ºs 728/2003, 1.075/2009, 1.570/2015, e na lei que fixa os subsídios/vencimentos do prefeito, vice prefeito e dos secretários municipais, a incidir sobre os subsídios e/ou vencimentos constantes da tabela vigente na data de 31.12.2024.

§ 2º O percentual concedido pelo art. 1º, da presente Lei Complementar, não se aplica aos vencimentos dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, exceto se o percentual for menor, caso que deverá ser concedido à diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação.

Art. 2º As alterações nas TABELAS, dos ANEXOS, da legislação municipal mencionada no § 1º, do art. 1º, da presente Lei Complementar, serão levadas a efeito por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Eventual percentual concedido a título de revisão geral anual dos profissionais da educação básica do município, regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, deverá estar incluso dentro do percentual do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a ser objeto de Lei Complementar Municipal específica.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto, bem como, baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I, II, III e IV da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1º, da presente Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 9º O percentual de revisão geral de subsídios fixado por esta Lei será extensível, no que couber, aos servidores públicos, efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2025.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Juína-MT, 12 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

007/2018, resguardando a segurança jurídica e a irreversibilidade dos atos administrativos consolidados.

b) Que ocorra a citação formal dos contribuintes que não realizaram os pagamentos espontâneos do Edital 007/2023 (relançamento do Edital 007/2018), garantindo-lhes o direito de regularizar os valores devidos sem a incidência de juros e multas.

c) Que os contribuintes que realizaram o pagamento espontâneo do Edital 007/2023, mesmo sem a citação formal, têm sua obrigação considerada quitada, impedindo qualquer cobrança adicional sobre esses valores.

DETERMINO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração que providencie o completo cumprimento da presente DECISÃO.

DETERMINO ainda, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM.

Juína-MT, 11 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DECRETO N.º 816, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Juína/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e discutir a ações de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Juína-MT com o tema: SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO" a ser realizada no dia 11 de Março de 2025.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Juína-MT com o tema: SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Leila Jussara Berlet, e coordenada pela Conselheira Jânia Ferreira Dias, nos termos da Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Juína nº 004 de 10 de Fevereiro de 2025.

Art. 3º O Relatório da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Juína-MT com o tema: SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA deverá ser enviado à Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde via correio ou endereço eletrônico.

Art. 4º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Juína-MT com o tema: SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Juína.

Art. 5º As despesas com organização e realização da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE JUÍNA-MT correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 12 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA LEI N.º 2.149/2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, dos titulares de autarquias, fundações e dos órgãos autônomos e independentes do executivo municipal, e dos vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 - no montante de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a incidir sobre os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, dos titulares de autarquias, fundações e dos órgãos autônomos e independentes do executivo municipal, e dos vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, retroativo a 1º de janeiro de 2025.

§ 1º O percentual referido no caput, deste artigo, deverá incidir sobre os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.013/2008, 1.016/2008, 1.176/2010, 1.399/2012 e 1.748/2017, e das Leis Municipais n.ºs 728/2003, 1.075/2009, 1.570/2015, e na lei que fixa os subsídios/vencimentos do prefeito, vice prefeito e dos secretários municipais, a incidir sobre os subsídios e/ou vencimentos constantes da tabela vigente na data de 31.12.2024.

§ 2º O percentual concedido pelo art. 1º, da presente Lei Complementar, não se aplica aos vencimentos dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, exceto se o percentual for menor, caso que deverá ser concedido à diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação.

Art. 2º As alterações nas TABELAS, dos ANEXOS, da legislação municipal mencionada no § 1º, do art. 1º, da presente Lei Complementar, serão levadas a efeito por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Eventual percentual concedido a título de revisão geral anual dos profissionais da educação básica do município, regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, deverá estar incluso dentro do percentual do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a ser objeto de Lei Complementar Municipal específica.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto, bem como, baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como reali-

zar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I, II, III e IV da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1º, da presente Lei Complementar.

Art. 9º O percentual de revisão geral de subsídios fixado por esta Lei será extensível, no que couber, aos servidores públicos, efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2025.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Juína-MT, 12 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 8.013/2024, TORNA PÚBLICO, que realizará a abertura de 2ª sessão para conferência dos documentos de habilitação referente ao Chamamento Público n.º 001/2025, visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, ELETRICISTA PREDIAL, FONO-AUDIÓLOGO, GESTOR DE PROJETO, MECÂNICO AUTOMOTIVO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, NUTRICIONISTA, PEDREIRO PREDIAL, PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL e PSICÓLOGO, acontecerá aos dias 12 de FEVEREIRO de 2025, às 08:00 horas (horário local), na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro.

Juína-MT, 11 de fevereiro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
LEI N.º 2.150/2025.

LEI N.º 2.150/2025.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína/MT, autorizado a abrir crédito especial na Lei Municipal n.º 2.145, de 18 de dezembro de 2024, que trata do orçamento programa do município de Juína para o exercício de 2025, até o valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), conforme relacionado abaixo:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	159.600,00
	TOTAL GERAL	159.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o artigo 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320/64:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	100.000,00
	TOTAL GERAL	100.000,00

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2004	Locomoção, Diárias e Treinamentos	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.600,00
	TOTAL GERAL	59.600,00

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art.4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Juína-MT, 03 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
PORTARIA N.º 9.990 /2025.

PORTARIA N.º 9.990 /2025.

Determina a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, por contagem de pontos de titulação e dispõe sobre a Constituição de Comissão Especial Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para contratação temporária de servidores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1.702/2017 e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal n.º 11.494/2007 (FUNDEB) da Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação) e da Lei Municipal n.º 1.092/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

Ano 14 N° 3547

Divulgação quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Página 227

Publicação sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Dotação Orçamentária: 370 – 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.30.1.500.1002000

Dotação Orçamentária: 370 – 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.30.1.600.0000000.

Valor Total: R\$ 118.215,00 (cento e dezoito mil e duzentos e quinze reais)

Data do Reconhecimento: 11/02/2025, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 11/02/2025, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

(Assinado eletronicamente)

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025.

Contratante: MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): M.S DIAGNOSTICA LTDA.

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES ESPECÍFICOS E COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA SYSMEX XN 350, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Período: 11 de fevereiro de 2025 à 10 de maio de 2025.

Fundamentação Legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

Dotação Orçamentária: 370 – 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.30.1.500.1002000.

Dotação Orçamentária: 370 – 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.30.1.600.0000000.

Valor Total: R\$ 118.215,00 (cento e dezoito mil e duzentos e quinze reais).

Data do Reconhecimento: 11/02/2025, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 11/02/2025, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

(Assinado eletronicamente)

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE SESSÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 8.013/2024, TORNA PÚBLICO, que realizará a abertura de 2ª sessão para conferência dos documentos de habilitação referente ao Chamamento Público n.º 001/2025, visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, ELETRICISTA PREDIAL, FONOAUDIÓLOGO, GESTOR DE PROJETO, MECÂNICO AUTOMOTIVO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, NUTRICIONISTA, PEDREIRO PREDIAL, PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL e PSICÓLOGO, acontecerá aos dias 12 de FEVEREIRO de 2025, às 08:00 horas (horário local), na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro

Juína-MT, 11 de fevereiro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2.149/2025.

LEI N.º 2.149/2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, dos titulares de autarquias, fundações e dos órgãos autônomos e independentes do executivo municipal, e dos vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual do

Ano 14 N° 3547

Página 228

Divulgação quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Publicação sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 - no montante de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a incidir sobre os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, dos titulares de autarquias, fundações e dos órgãos autônomos e independentes do executivo municipal, e dos vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, retroativo a 1º de janeiro de 2025.

§ 1º O percentual referido no caput, deste artigo, deverá incidir sobre os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.013/2008, 1.016/2008, 1.176/2010, 1.399/2012 e 1.748/2017, e das Leis Municipais n.ºs 728/2003, 1.075/2009, 1.570/2015, e na lei que fixa os subsídios/vencimentos do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, a incidir sobre os subsídios e/ou vencimentos constantes da tabela vigente na data de 31.12.2024.

§ 2º O percentual concedido pelo art. 1º, da presente Lei Complementar, não se aplica aos vencimentos dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, exceto se o percentual for menor, caso que deverá ser concedido à diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação.

Art. 2º As alterações nas TABELAS, dos ANEXOS, da legislação municipal mencionada no § 1º, do art. 1º, da presente Lei Complementar, serão levadas a efeito por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Eventual percentual concedido a título de revisão geral anual dos profissionais da educação básica do município, regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, deverá estar incluso dentro do percentual do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a ser objeto de Lei Complementar Municipal específica.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto, bem como, baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I, II, III e IV da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1º, da presente Lei Complementar.

Art. 9º O percentual de revisão geral de subsídios fixado por esta Lei será extensivo, no que couber, aos servidores públicos, efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2025.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025..

Juína-MT, 12 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.150/2025.

LEI N.º 2.150/2025.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína/MT, autorizado a abrir crédito especial na Lei Municipal n.º 2.145, de 18 de dezembro de 2024, que trata do orçamento programa do município de Juína para o exercício de 2025, até o valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), conforme relacionado abaixo:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	159.600,00